



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.178

Estabelece normas para a cobrança dos impostos de indústrias e profissões e de licença sobre veículos particulares e de aluguel e sobre animais de aluguel.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos de indústrias e profissões e de licença serão cobrados sobre os veículos e cavalos registrados nesta cidade, de acordo com a seguinte tabela:-

AUTOMOVEIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL

Imposto de indústria e profissões	2.500,00
Imposto de licença	5.000,00

CAMINHÃO OU CAMIONETE PARTICULAR ATÉ UMA TONELADA

Imposto de licença	5.000,00
--------------------------	----------

ONIBUS, CAMINHÃO OU CAMIONETE PARTICULAR DE MAIS DE UMA TONELADA

Imposto de licença	7.500,00
--------------------------	----------

AUTOMOVEL, JEEP, FURGÃO, PARTICULARES

Imposto de licença	5.000,00
--------------------------	----------

MOTOCICLETA E LAMBRETA, PARTICULAR OU DE ALUGUEL

Imposto de licença	2.000,00
--------------------------	----------

BICICLETA MOTORIZADA, PARTICULAR OU DE ALUGUEL

Imposto de licença	1.500,00
--------------------------	----------

ONIBUS DE ALUGUEL

Imposto de licença	10.000,00
--------------------------	-----------

CARROÇAS DE ALUGUEL

Imposto de indústrias e profissões	1.000,00
Imposto de licença	2.000,00

CHARRETES DE ALUGUEL

Imposto de indústrias e profissões	2.000,00
Imposto de licença	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CARROÇAS OU CAHRRETES PARTICULARES

Imposto de licença 1.000,00

BICICLETAS DE ALUGUEL

Imposto de licença 500,00

CARROCINHAS DE MÃO, PARTICULARES OU COM VENDA DE DOCES E FRUTAS

Imposto de licença 1.000,00

CARRETELAS OU CARROÇAS PARTICULARES COM VENDA DE LENHA

Imposto de industria e profissões 1.000,00

Imposto de licença 3.000,00

CARROÇAS DE PADEIRO

Imposto de licença 2.000,00

ANIMAIS DE ALUGUEL

Imposto de industrias e profissões 3.000,00

Imposto de licença, por animal 1.000,00

Art. 2º - As placas, fornecidas pela Prefeitura Municipal, serão cobradas pelo custo acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de novembro de 1964.

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.